



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00446/2014 do Vereador Calvo (PMDB)

"Define critérios na contratação e manutenção dos convênios com Organizações Sociais de prestação de serviços educacionais no âmbito do município de São Paulo, nas condições que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º A Administração Pública Direta, antes de firmar ou de renovar convênio com Organização Social (OS), com o fim da prestação de serviços educacionais, deverá priorizar, sem prejuízo dos critérios reclamados pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, a Organização Social que disponha no Projeto o desenvolvimento das seguintes atividades culturais, entre outras:

I - Circenses;

II - Teatrais;

III - Danças;

Parágrafo único:

A prioridade a que alude o caput deste artigo se estende aos convênios a serem renovados.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º O Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de setembro de 2014. Às Comissões competentes."

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/09/2014, p. 74

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.